



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
APROVADO EM 23/01/95  
Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1.702

de 24 de Janeiro de 1995.

Dispõe sobre concessão de desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- e adota outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pago, em cota única, até o dia 31 de março de 1995.

Parágrafo Primeiro - No pagamento da Cota Única de que trata o "caput" do Artigo, os valores correspondentes serão calculados com base no valor da Unidade de Referência do Município de Vassouras - UR- pertinente ao Mês de Janeiro de 1995, aplicando-se um redutor de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores apurados.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo fixado no Parágrafo Anterior, sem a devida efetivação do pagamento, será restabelecido o percentual de desconto concedido por força da presente Lei.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda, autorizado a conceder, através de Decreto, percentual de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU., nos limites de 10 a 50% (dez a cinquenta por cento) a contar do presente exercício, sempre que for de interesse do Município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 24 de janeiro de 1995.

Renato Antonio Ibrahim  
- Prefeito -